

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0145/1999 DE 1999

12-24-60

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0145/1999 DE 22/04/99

PROMOVENTE: VEREADOR

BRUNO FEDER (PTB)

EMENTA:

ALTERA A CATEGORIA DE USO DA RUA BENTO DE ANDRADE, NO JARDIM PAULISTA; VILA PRIMAVERA, PASSANDO A PERTENCER A CATEGORIA DE USO C-2, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVACOES:

CNC-Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:39:00

00000016579-41



ARQUIVADO EM 03/07/2006

CHEFE DE SECAD

RAYDÁLIA C. L. BITTENCOURT
Chefe Sec. Técnica Substituta

157

Folha n.º 91 de pros.
n.º 145 de 1999



Câmara Municipal de São Paulo

LID

AS COMISSÕES

ABR 1999

2 ABR 1999

GABINETE DO VEREADOR BRUNO FEDER

ADELINA CICONI

Reg. 100.406

ATM

Const. e Legisla.
Zel. Urbana e Meio Ambiente
Finanças e Orçamento

PRÉSIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0145/1999

Altera a categoria de Uso da Rua BENTO DE ANDRADE, no Jardim Paulista, Vila Primavera, passando a pertencer a Categoria de Uso C-2.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

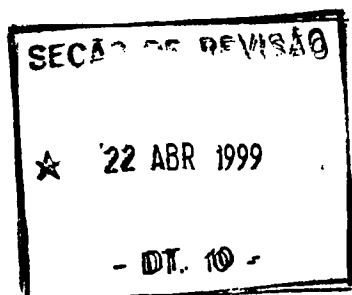
Art. 1º - Fica alterada a classificação atual, Z8-CR1-I, da Rua Bento de Andrade, situada no Jardim Paulista, Vila Primavera, passando a pertencer a Categoria de Uso C-2.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Bruno Feder
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data docu... rubri
cado(s) sob n.º 2 e folha d... ação sub
n.º 3 126/4/99 a (Ed)

ADELINA CIGONE

Reg. 100.406

ATM



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR BRUNO FEDER

ADELINA CICONI

Reg. 1-0406

ATM

Folha n.º	02	de proc.
n.º	145	de 19 99

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem por escopo permitir a instalação de empresas prestadoras de serviços em toda extensão da Rua Bento de Andrade, no Jardim Paulista, Vila Primavera.

O que se propõe é simplesmente legalizar uma situação de fato, posto que, os imóveis ali localizados não mais servem para residências, isto porque, houve uma deterioração do meio ambiente, provocado pelo aumento do fluxo de tráfego, elevando por demais o barulho.

Vista a realidade do crescimento da Cidade, temos que o Município de São Paulo modifica-se a cada dia. As alterações, muitas vezes, são provocadas por interesses momentâneos, como a realização de uma obra. Em outras oportunidades, à semelhança de um organismo vivo, as modificações dão-se pela própria expansão da Cidade e das necessidades de seus moradores.

A presente iniciativa enquadra-se nessa última categoria. Diante da situação de fato, impossível se tornou a moradia nos imóveis situados na rua em questão.

Dessa forma, com a implantação do corredor de uso ora seguido, inúmeras empresas prestadoras de serviços ali poderão se estabelecer, amparadas legalmente.

Pelos motivos expostos espero sensibilizar os Nobres Vereadores no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 145 de 19 99 26 04 99 (a) Adelina

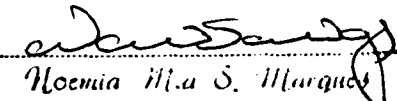
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

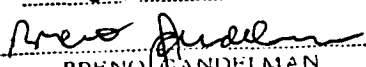
Sobre o assunto, consta:

Em 26-04-99

PL. 143/99 retirado pelo RDS 764/99


Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

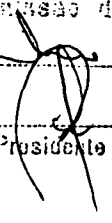
A Com. de Const. e Justiça

28 / 4 / 99

BRENO FANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 29/4/99 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador Leir Roscom
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 29 de abril de 19 99


Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)



PL 145/99
18/05/99

Folha nº 04 do proc.
Nº. 145 de 1999.
O funcionário [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Bruno Feder, que visa alterar a classificação de zoneamento da Rua Bento de Andrade, na Vila Primavera, Distrito do Jardim Paulista, atualmente designada Z8-CR1-I, para Categoria de Uso C-2.

O projeto em questão, de acordo com o que se depreende da justificativa, visa promover uma alteração de zoneamento.

Entretanto, indica, equivocadamente, que esta alteração se dê entre uma zona de uso e uma categoria de uso. Essa alteração, na forma em que está apresentada, é impossível, visto que, por definição, uma zona de uso compreenderá os instrumentos urbanísticos determinadores do tipo de uso e ocupação do solo que se pretende, dentre os quais estão as categorias de uso permitidas (residenciais, comerciais, etc.)

Toda propositura impossível, por falta de coerência em sua estrutura lógica, não pode prosperar, se nem tudo que é razoável é jurídico, tudo que não é razoável é necessariamente antijurídico.

Ilegal, portanto, o projeto, pois impossível.

[assinatura]
Vilma de Oliveira Mendonça
Assessor Técnico Legislativo
(Urbs)

[assinatura]
Marileha Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

[assinatura]
Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

Encaminhe-se, em 8/9/99

[assinatura]
Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 1/10/99

[assinatura]
Relator

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
GOV. GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOV. J. J. MOREIRA
Assistente Parlamentar
Data 05.05.10.29



PUBLIQUE-SE EM
5/10/99
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.
n.º 145/99
Assistente Parlamentar

16 - PAR
16-1219/1999

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 145/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Bruno Feder, que visa alterar a classificação de zoneamento da Rua Bento de Andrade, na Vila Primavera, Distrito do Jardim Paulista, atualmente designada Z8-CR1-I, para Categoria de Uso C-2.

O projeto em questão, de acordo com o que se depreende da justificativa, visa promover uma alteração de zoneamento.

Entretanto, indica, equivocadamente, que esta alteração se dê entre uma zona de uso e uma categoria de uso. Essa alteração, na forma em que está apresentada, é impossível, visto que, por definição, uma zona de uso compreenderá os instrumentos urbanísticos determinadores do tipo de uso e ocupação do solo que se pretende, dentre os quais estão as categorias de uso permitidas (residenciais, comerciais, etc.)

Toda propositura impossível, por falta de coerência em sua estrutura lógica, não pode prosperar, se nem tudo que é razoável é jurídico, tudo que não é razoável é necessariamente antijurídico.

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 05/10/99

[Handwritten signatures and initials]

ecsa/pl0145-9

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 09 OUT 10 99
 página 50 colunas 3a
 Contador: *Qui*

A. A. T. M.
 Em. 11 / 10 / 99

Qui
 AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
 Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUIE, juntado nesta data para a informação rubricado sob
 folha n.º 06/18/109563. 10-6-96

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
 Encarregada de Setor

Folha n.º	06	de 02
n.º	145	de 19 99
10.686		

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 14 de outubro

de 1999

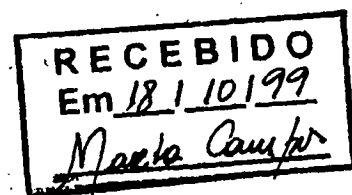
MEMO 219 /99 - A T M

AC NOBRE VEREADOR
BRUNO FEDER

O PL.145/99 , de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer PELA ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRUNO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
A T M



BRUNO FEDER
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data	peça de informação	elaborado	elaborado sob
folha n.º 07/16/11	11	11	11

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Folha n.º 07 de 07
n.º 11-0146/1999 de 1999
Cruz Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CC-10 Substituta
Registro 10.686

Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR BRUNO FEDER

RECURSO

11 - REC
11-0146/1999

Referência

PARECER Nº 1219/99 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 145/99.

Recorrente

VEREADOR BRUNO FEDER

Recorrida

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
PARECER Nº 1219/99.

Vimos à presença dessa Comissão, para apresentar nosso Recurso
em relação ao Parecer nº 1219/99, sobre o Projeto de Lei nº 145/99

Nesta oportunidade queremos protestar na apresentação dos
argumentos recursal a posteriori.

Esperamos o recebimento do presente Recurso e o
pronunciamento dessa Comissão, após a entrega da argumentação analítica do Recurso
sobre o Projeto de Lei nº 145/99.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 1999.

Atenciosamente,

B. Feder NT

Bruno Feder
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

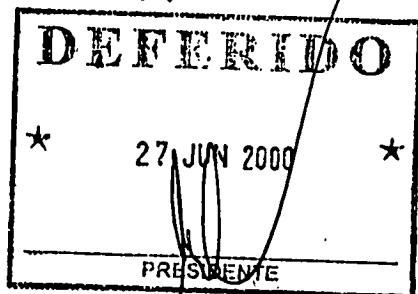
SFBUF, juntado nesta data	capit. p/ informação	publicada sob
folha n.º 08, 29, 06, 00	o)	<i>Solange</i>

Solange Raitone dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801



Câmara Municipal de São Paulo
Sala das Sessões dos Santos
Registro 10.801

GABINETE DO VEREADOR BRUNO FEDER



REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13-0980/2000

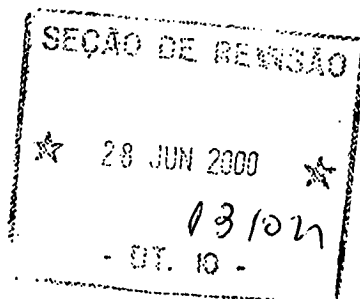
Senhor Presidente

Vereador Bruno Feder vem à presença de Vossa Excelência para requerer a retirada dos seguintes projetos: PL nº 145/1999, PL nº 492/1999, PL nº 571/1999 e PL nº 598/1999, por não ter mais interesse que os referidos projetos prosperem nesta Casa.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Sala das Sessões, de junho de 2000.

Bruno Feder
Vereador



AO DT. 04 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

29 / 6 / 2000

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	# 084 fls.
Arquivo em	03-07-2000
O Func.	<u>[Assinatura]</u>
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.702	